

**REGULAMENTO
DA 4ª EDIÇÃO PROGRAMA FAZER +
CONCURSO EXCELÊNCIA NA INVESTIGAÇÃO
INSTITUTO LUSÓFONO DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PRÓ-REITORIA PARA A INVESTIGAÇÃO**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. O presente concurso constitui um incentivo à excelência na Investigação, consubstanciado pelo programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação.
2. O presente concurso tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de investigação de excelência entre o corpo de docentes e investigadores das IES abrangidas.
3. O concurso destina-se a financiar projetos inovadores e, preferencialmente, com uma forte componente interdisciplinar em qualquer área do saber que possam resultar em projetos em maior escala a submeter posteriormente a financiamento de outras entidades.
4. Pelo presente regulamento estabelecem-se as condições de atribuição de financiamento para premiar os melhores projetos exploratórios de investigação, liderados e apresentados por docentes e investigadores doutorados que integrem as *UI&Ds* dos seguintes estabelecimentos de Ensino Lusófona: Universidade Lusófona, ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes e IPLuso – Instituto Politécnico da Lusofonia.
5. O presente regulamento tem como objetivo incentivar o desenvolvimento da produção científica do seu corpo docente e dos seus investigadores, identificando as fases do processo de incentivo à captação e desenvolvimento de projetos de I&D no âmbito do concurso de Excelência na Investigação.

Artigo 2.º

Aplicação

1. O presente regulamento é aplicável a todos os docentes e investigadores em regime de tempo integral (TI) nas *UI&Ds* e com vínculo de trabalhador por conta de outrem (TPCO).
2. No âmbito do presente concurso ninguém pode ser discriminado em razão de género, raça, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas, condição social ou orientação sexual.

CAPÍTULO II

Concurso Excelência na Investigação

Artigo 3.º

Condições de atribuição do financiamento

1. Constituem condições para a admissão de candidaturas a este programa de financiamento os seguintes requisitos considerados cumulativamente:
 - a. O investigador principal ser investigador integrado numa das UI&Ds referidas no artigo 5.º ;
 - b. A equipa do projeto ser multidisciplinar e incluir um mínimo de três investigadores Doutorados integrados em UI&Ds Ensino Lusófona;
 - c. O investigador responsável ser responsável apenas por um (1) projeto no âmbito do programa de financiamento Fazer+;
 - d. O projeto integrar um mínimo de duas (2) UI&Ds Ensino Lusófona, criando sinergias interinstitucionais;
 - e. O projeto integrar, pelo menos, um (1) investigador doutorado há menos de 5 anos;
 - f. O projeto integrar estudantes regularmente inscritos em cursos de Mestrado e/ou Doutoramento das IES identificados no artigo anterior;
 - g. O projeto ser definidos para um período temporal entre os dezoito e os vinte e quatro meses, com início previsto para setembro do ano vigente;
 - h. O projeto proposto não pode estar a receber financiamento, nem estar em fase de avaliação no âmbito de outros programas, pelo que devem ser acompanhados pela declaração de compromisso anexa ao presente regulamento (Anexo II), assinada por cada um dos Investigadores Doutorados, onde se declare a não existência de financiamento ou que a candidatura não se encontra em fase de avaliação por outro programa de financiamento.
2. As propostas devem ser entregues em formulário próprio, a disponibilizar no site do ILIND e anexo (Anexo I) ao presente regulamento, e incluir:
 - i. Definição do problema a abordar e do grau de inovação da proposta face ao estado da arte;
 - ii. Apresentação do projeto, dos objetivos a alcançar, das tarefas a executar e suas etapas, bem como formas de disseminação, incluindo um racional temporal, suportado em

- diagrama de Gantt e a distribuição dos investigadores por cada uma das atividades definidas;
- iii. Definição dos resultados esperados, incluindo métricas a alcançar em matéria de publicações, organização e participação em eventos científicos, constituição ou integração em redes nacionais e internacionais de investigação, submissão de candidaturas a outros concursos I&D, bem como a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade;
 - iv. Relação da proposta apresentada com a promoção da igualdade de género e da diversidade
 - v. Apresentação da equipa do projeto, com a definição das tarefas de cada um dos elementos no âmbito do projeto;
 - vi. Orçamento justificado com base na proposta apresentada e nos limites fixados no presente regulamento.
- 2) Podem ser integrados a proposta de outros elementos, como investigadores colaboradores das *UI&Ds*, nunca podendo o seu número ser superior a metade dos investigadores doutorados.
 - 3) Podem ser integrados na proposta elementos externos às instituições referidas no artigo 1.º, assumindo a figura de consultores, nunca podendo a participação de cada elemento ser superior a 10% do tempo total do projeto.
 - 4) As propostas poderão ser submetidas a concurso em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 4.º

Valores de financiamento e despesas elegíveis

1. O montante máximo para efeitos de financiamento por candidatura é de 50.000€.
2. O orçamento deverá ser enviado, pelo menos, cinco (5) dias antes do final do prazo de submissões ao ILIND, de forma a proceder à sua verificação e validação.
3. São selecionados os projetos que alcancem maior pontuação na avaliação, até ao limite da verba alocada para o programa que é de 62.500€. A seleção dos projetos pode obrigar ao rateamento das verbas de financiamento.
4. Consideram-se despesas elegíveis do projeto, devidamente justificadas:
 - a. Missões, reuniões e viagens;
 - b. Inscrições em conferências e eventos científicos como oradores;

- c. Bolsas de investigação para investigadores estudantes (estudantes de mestrado/doutoramento das IES Ensino Lusófona);
- d. Isenção ou redução de propinas para investigadores estudantes (estudantes de mestrado/doutoramento das IES Ensino Lusófona);
- e. Tradução e revisão de artigos científicos para efeitos de publicação;
- f. Recursos materiais que comprovadamente não existem nas IES do Ensino Lusófona e que representem, no máximo, 10% do total de financiamento solicitado.

Artigo 5.º

Formalidades

1. O concurso abre a 13 de março do ano vigente;
2. A formalização de submissão de propostas deverá ser endereçada à Direção do ILIND, remetidas em formato PDF para o endereço de email: ilind@ulusofona.pt.
3. A data limite para submissão das propostas é 31 de maio.
4. A decisão será comunicada, pelo ILIND, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, após o período de auscultação de resultados que terá a duração de 4 dias úteis.

Artigo 6.º

Avaliação das propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas, de acordo com as áreas científicas em que se inserem, por um júri presidido pelo Diretor do ILIND, que, em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação, nomeia mais dois elementos para vogais.
2. Os critérios gerais para a avaliação da proposta são:
 - a. A pertinência do tema, inovação e probabilidade de vir, no futuro, a ser alvo de financiamento competitivo externo (20%);
 - b. A qualidade e relevância da participação de jovens investigadores, com doutoramento há menos de 5 anos (10%);
 - c. A qualidade e relevância da participação de estudantes de doutoramento e/ou mestrado (10%);
 - d. A inter/transdisciplinaridade do projeto (20%);
 - e. A coerência com os objetivos e missão das IES e das UI&Ds envolvidas (10%);

- f. Mérito da equipa de investigação (10%);
- g. O potencial de produção e disseminação científica dos resultados obtidos e a promoção de transferência de conhecimento para a sociedade (10%);
- h. Promoção da igualdade de género e da diversidade (10%).

CAPÍTULO III

Prémio para a melhor prática pedagógica inovadora

Artigo 7.º

Âmbito de premiação

1. O presente prémio constitui um incentivo à melhor prática pedagógica inovadora, consubstanciado pelo programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação;
2. O presente prémio tem por objetivo estimular o desenvolvimento de atividades de inovação pedagógica entre o corpo de docentes e investigadores das IES abrangidas através da atribuição do um prémio melhor prática pedagógica inovadora “**Fazer +**”, doravante denominado prémio.
3. O concurso destina-se a premiar a integração nos conteúdos curriculares de unidades de qualquer nível de formação, de práticas inovadoras que estimulem transversal aprendizagem ativa e colaborativa, assentes num sistema misto de ensino/aprendizagem presencial e a distância, em ordem a estimular a autoaprendizagem e educação inclusiva.

Artigo 8.º

Condições e características do prémio

1. Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 12.º, que demonstrem ter desenvolvido práticas de ensino-aprendizagem com recurso a metodologias inovadoras, baseadas em projetos transversais a várias unidades curriculares, com recurso a tecnologias de ensino presencial e a distância e que estimulem e assegurem o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para as unidades curriculares abrangidas.
2. Admitem-se ao concurso as práticas de ensino-aprendizagem que:
 - a. Já tenham sido efetivamente implementadas e estejam em funcionamento OU

- b. Tenham implementação prevista no ano letivo subsequente.
3. O projeto vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá o montante de:
 - a. 5 000€ (cinco mil euros) caso a candidatura tenha sido realizada individualmente;
 - b. 8 500€ (oito mil e quinhentos euros) caso a candidatura tenha sido realizada em grupo.
 - c. O montante pode ser atribuído individualmente ou ao grupo de Docentes Vencedores.
 - d. Para usufruto do montante poderá ser criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica/IES do(s) docente(s) vencedor(es).

Artigo 9.º

Documentação a entregar

A candidatura é acompanhada por:

1. Declaração de candidatura ao prémio, assinada por todos os autores onde demonstrem sucintamente a razão pela qual consideram a prática que submetem a concurso coerente com os requisitos dispostos no artigo 18.º.
2. Indicação se a prática pedagógica já foi aplicada ou se será aplicada no ano letivo subsequente;
3. Documento descritivo do processo, que inclui:
 - a. Identificação do(s) docentes, a(s) IES a que pertencem, respetivo número mecanográfico e categoria, indicando a(s) unidade(s) curricular(es) [UC] das quais são responsáveis no âmbito do processo;
 - b. Apresentação sucinta do(s) ciclo(s) de estudo e da(s) UC abrangida(s), incluindo um quadro resumo para cada uma, que permita comparar as alterações efetuadas, incluindo o número de horas de contacto (presencial e a distância), o número de horas de trabalho, e o(s) anos curriculares e curso, evidenciando as mais valias resultantes das alterações efetuadas;
 - c. Apresentação do projeto desenvolvido, demonstrando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para a(s) UC;
 - d. Indicação das práticas pedagógicas inovadoras, incluindo os materiais e recursos utilizados no processo de ensino/aprendizagem e a disponibilizar aos estudantes;
 - e. A forma de relacionamento estudantes/discente(s);
 - f. A(s) ficha(s) de Unidade Curricular [FUC] de cada UC antes e após a introdução do processo de ensino/aprendizagem inovador;
 - g. A FUC (integrada) para o projeto com demonstração evidente das aulas presenciais e a

- distância (síncronas e assíncronas), incluindo cronograma de atividades;
- h. Forma de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
 - i. A indicação de como a prática pedagógica proposta se pode aplicar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas científicas e/ou cursos;
 - j. A demonstração de resultados, se já os houver, ou a expectativa dos mesmos.
 - k. As propostas poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 10.º

Procedimentos do concurso

1.

- 1. A candidatura ao prémio é efetuada com o envio da proposta, em formato PDF, à Pró-Reitoria para a Investigação remetidas para o endereço de email: reitoria@ulusofona.pt.
- 2. O concurso abre a 13 de março do ano vigente e as propostas podem ser enviadas até 31 de maio.
- 3. A decisão será comunicada, pela Pró-Reitoria para a Investigação, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, após o período de auscultação de resultados.

Artigo 11º

Avaliação das propostas e Júri

- 1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor do ILIND, que, em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação, nomeia mais dois elementos.
- 2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 19.º, podendo ser entregues outros elementos.
- 3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a 10, sendo os critérios gerais para a sua avaliação:
 - a. A coerência da prática pedagógica proposta com os objetivos de aprendizagem definidos para as UC e curso(s) em que se integram, incluindo a planificação das aulas e o processo de avaliação;
 - b. A inovação introduzida, quer no processo pedagógico, quer nos recursos e técnicas adotadas, incluindo o seu carácter transversal e transdisciplinar;

- c. A relação estabelecida entre os estudantes e destes com o(s) docente(s), observando práticas inclusivas e que premeiam a aquisição de conhecimento e o desenvolvimento de competências;
 - d. A estratégia de coordenação da equipa docente e/ou com os docentes das outras UC não incluídas no projeto;
 - e. A viabilidade de generalização a outras áreas científicas e/ou cursos;
 - f. A efetiva implementação e avaliação da prática pedagógica, que será alvo de majoração, de acordo com o definido no número 2 do artigo 18.º.
4. Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior é atribuída uma pontuação de 0 a 10, sendo o resultado final obtido a partir da seguinte fórmula (sendo atribuído 1 ponto ao F):

CAPÍTULO IV

Prémio Boas práticas de Investigação no ensino

Artigo 12.º

Âmbito de premiação

1. O presente prémio constitui um incentivo às boas práticas de investigação consubstanciado pelo programa Fazer +: Programa de Apoio à Ciência e Inovação.
2. O presente prémio tem por objetivo estimular a integração de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) nos conteúdos de unidades curriculares de qualquer ciclo de formação, com particular destaque para os ciclos iniciais, nas IES abrangidas.
3. O concurso destina-se a premiar os melhores processos de integração de práticas de I&D nos conteúdos de unidades curriculares [UC] que promovam a integração dos estudantes em atividades de I&D, preferencialmente nos ciclos de estudo iniciais.

Artigo 13º

Condições e características do prémio

1. Podem candidatar-se ao prémio, individualmente ou em grupo, docentes das instituições referidas no artigo 12.º, que demonstrem ter desenvolvido processos de integração de práticas

de I&D nos conteúdos de unidades curriculares, preferencialmente transversais ao(s) ciclo(s) de estudos, que estimulem e assegurem aos estudantes o contacto direto com atividades de investigação, mantendo o cumprimento dos objetivos e a aquisição das competências definidas para as UC abrangidas.

2. Admitem-se ao concurso os processos de integração que:
 - a. Já tenham sido efetivamente implementados e em funcionamento, atribuindo-se nestes casos um bónus na pontuação OU
 - b. Tenham implementação prevista para o ano letivo subsequente.
3. O projeto vencedor será aquele que maior pontuação obtiver, nos termos do presente regulamento, e receberá o montante de 4 500€ (quatro mil e quinhentos euros).
 - a. O montante pode ser atribuído individualmente ou ao grupo de Docentes vencedores.
 - b. Para usufruto do montante poderá ser criado um sub-centro de custos associado à unidade orgânica/IES do(s) docente(s) vencedor(es).

Artigo 14.º

Documentação a entregar

A candidatura é acompanhada por:

1. Declaração de candidatura ao prémio, assinada por todos os autores onde demonstrem sucintamente a razão pela qual consideram que definida sua proposta cumpre com os requisitos dispostos no artigo 23.º.
2. Indicação se o processo já foi aplicado ou se será aplicado no ano letivo subsequente;
3. Documento descritivo do processo, que inclui:
 - a. Identificação do(s) docente(s), a IES a que pertencem, respetivo número mecanográfico e categoria indicando a(s) unidade(s) curricular(es) [UC] das quais são responsáveis no âmbito do processo;
 - b. Apresentação sucinta do(s) ciclo(s) de estudo e da(s) UC abrangida(s), incluindo um quadro resumo para cada uma que permita comparar as alterações efetuadas, incluindo o número de horas de contacto (presencial e a distância), o número de horas de trabalho, e o(s) ano(s) curricular(es) e curso, evidenciando as alterações efetuadas;
 - c. Apresentação da introdução das atividades de I&D integradas, incluindo um cronograma de atividades, demonstrando o cumprimento dos objetivos de aprendizagem definidos para a(s) UC e ciclo de estudos, bem como a forma como foi

motivada a participação dos estudantes e o estímulo à prática de investigação.

- d. A forma de relacionamento estudantes/discendente(s);
- e. A(s) ficha(s) de Unidade Curricular [FUC] de cada UC, antes da introdução do processo de integração das atividades de estímulo à prática de I&D;
- f. A FUC (integrada) resultante da integração da I&D, incluindo as metodologias de ensino, a distribuição de horas de contacto e de trabalho com a demonstração evidente das aulas presenciais e a distância (síncronas e assíncronas), bem como as metodologias de avaliação da aprendizagem propostas;
- g. Estratégia de coordenação da equipa docente, incluindo a preparação, lecionação/tutoria e a avaliação, bem como a relação com as restantes UC do(s) curso(s);
- h. Forma de integração com projetos de I&D em curso nas Unidades de I&D associadas e o estímulo para a participação dos estudantes nas atividades desses centros;
- i. Os resultados da investigação a realizar/realizada, como publicações, participação em congressos, desenvolvimento de processos ou ferramentas;
- j. A indicação de como o processo apresentado se pode generalizar a outros contextos formativos, incluindo outras áreas científicas e/ou cursos;
- k. A demonstração de resultados, se já os houver, ou a expectativa dos mesmos.
- l. As propostas poderão ser entregues em língua portuguesa ou inglesa.

Artigo 15.º

Procedimentos do concurso

1. A candidatura ao prémio é efetuada com o envio da proposta em PDF à Pró-Reitoria para a Investigação e remetidas para o endereço de email: reitoria@ulusofona.pt.
2. O concurso abre a 13 de março do ano vigente e as propostas podem ser enviadas até 31 de maio.
3. A decisão será comunicada, pela Pró-Reitoria para a Investigação, a todos os interessados no decorrer do mês de julho do ano vigente, após o período de auscultação de resultados.

Artigo 16.º

Avaliação das propostas e Júri

1. As propostas serão avaliadas por um júri, presidido pelo Diretor do ILIND, que, em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação, nomeia mais dois elementos.
2. Só são admitidas ao prémio as propostas que incluam os elementos descritos no artigo 24.º, podendo ser entregues outros elementos.
3. As propostas serão classificadas numa escala numérica de 0 a 10, sendo os critérios gerais para a sua avaliação:
 - a. A coerência do processo de integração de atividades de I&D na(s) unidade(s) curriculares como estímulo aos estudantes para a prática de I&D com os objetivos de aprendizagem definidos para as UC e curso(s) a que se destinam, incluindo a planificação das aulas e o processo de avaliação;
 - b. As atividades introduzidas e as metodologias e recursos utilizados, incluindo a transversalidade a várias UC do ciclo de estudos, e os resultados da investigação;
 - c. A relação estabelecida entre os estudantes e as atividades de I&D definidas, observando práticas inclusivas e que estimulam a integração dos estudantes na prática de I&D e simultaneamente permitem a evolução do conhecimento e aquisição de competências;
 - d. A metodologia de coordenação da equipa docente, investigadores e/ou com os docentes das outras UC, bem como a integração dos estudantes nas atividades dos centros de I&D associados ao ciclo de estudos;
 - e. A possibilidade de aplicação a outras áreas disciplinares e/ou cursos;
 - f. A já aplicação do projeto com uma majoração de acordo com o definido no número 2 do artigo 23.º.
4. Para cada um dos critérios de avaliação definidos nas alíneas a) a e) do número anterior é atribuída uma pontuação de 0 a 10, sendo o resultado final obtido a partir da seguinte fórmula (sendo atribuído 1 ponto ao F se o processo já tiver sido efetivamente experimentado):

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 17.º

Casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos ao presente regulamento são resolvidos pela Direção do ILIND em articulação com a Pró-Reitoria para a Investigação.

Artigo 18.º

Validade da aplicação do Regulamento

O presente Regulamento produzirá efeitos imediatos após a data da sua assinatura e vigorará até ao término dos projetos aprovados.

Lisboa, 16 de fevereiro de 2023